



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
COLOMBO - ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0000153-07.1995.8.16.0028

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA
SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO**, representada pela Administradora Judicial
CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão do mov.
875.1, expor e requerer o que segue:

I – BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO

A Administradora Judicial apresentou no mov. 647.1 a lista de credores analisando os créditos até então habilitados e constituídos até referida data, tendo sido determinado pelo Juízo a publicação de edital para a apresentação de eventuais divergências pelos credores.

A Administradora Judicial, nesse ínterim, verificou que diversas habilitações de crédito foram julgadas e créditos foram constituídos. Outrossim, a MM. Juíza determinou no mov. 875.1 a apresentação de relação atualizada de credores; a apresentação da avaliação atualizada dos bens, e novas datas sugeridas para a realização do leilão.

HÉLCIO KROBERG apresentou no mov. 933.1 a avaliação atualizada dos bens, no importe de R\$ 8.988.811,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e oito mil, e oitocentos e onze reais), bem como indicou as datas de 22/06/2020, para primeira





praça e dia 29/06/2020, para a segunda praça, requerendo que o leilão fosse realizado exclusivamente em âmbito presencial e apresentou minuta de edital.

Nesse ínterim, sobreveio a pandemia e a grave crise mundial decorrente do COVID-19 que obrigou governantes de diversos países adotar medidas de contenção de circulação de pessoas, o que acarretou, inclusive, na suspensão de prazos processuais no âmbito do Estado do Paraná.

Esses, em síntese, os fatos.

II – A LISTA DE CREDORES

Consoante determinação judicial, a Administradora Judicial apresenta as análises de todos os processos em curso, discriminando as razões que levaram a classificação dos créditos, devidamente acompanhada de todas as memórias de cálculo realizadas.

Para fins de viabilizar o contraditório, requer seja a lista de credores publicada em diário da justiça, com prazo de 20 dias para eventuais impugnações administrativas, na forma do art. 792, I, do CPC/73, aplicando-se analogicamente o art. 7, §1º, da Lei 11.101/2005, conforme bem determinado pelo d. Juízo.

Decorrido o prazo fixado no referido edital, a Administradora apresentará, por analogia, a lista consolidada do art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005.

III - O LEILÃO DE BENS

Consoante já restou demonstrado no processo, o leilão imediato dos bens da Insolvente, a ser realizado por lances orais, na forma do art. 142, I, da lei 11.101/2005 é medida imperiosa para que: *i)* seja retomado o atendimento da população de COLOMBO em unidade de saúde com amplo escopo; *ii)* seja possível que os bens arrecadados sejam convertidos em valores em espécie, possibilitando o pagamento dos credores, *iii)* sejam minimizados os riscos decorrentes da falta de utilização das dependências da Santa Casa.





Por isso, a apresentação da lista de credores e sua publicação de forma concomitante com a realização dos bens em nada prejudicam os credores, ao contrário, os beneficiam. Aplica-se integralmente ao caso o disposto no art. 113 da Lei 11.101/2005, pois os bens estão sofrendo depreciação e desvalorização, devendo ser levados a leilão com a maior brevidade possível.

Há, porém, uma questão a ser apreciada. É que considerando a gravidade da pandemia em curso, o decreto 4230 do Governo do Estado do Paraná proibiu a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza reunião de mais de 50 pessoas em qualquer ato público.

Por isso, opina esta Administradora Judicial pela realização do ato exclusivamente de forma virtual consoante resolução 236 de 13 de julho de 2016 do CNJ.

Ressalva, novamente, que na forma do art. 142, §1º, da Lei 11.101/2005, o edital do leilão deve ser publicado com a antecedência mínima de 30 dias, possibilitando que todos os interessados possam se programar e participar, mantidas todas as demais cominações já constantes do edital e das decisões judiciais em vigor.

IV - PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, a fim de cumprir o determinado pelo Juízo, com requer a apresentação das análises, para viabilizar a publicação do edital do art. 792, I, do CPC/73, aplicando-se analogicamente o art. 7, §1º, da Lei 11.101/2005, com o prazo de 20 dias para as partes a apresentarem as divergências administrativas.

As habilitações ou divergências manifestadas pelos credores deverão ser encaminhadas, por escrito e com documentos comprobatórios, à Administradora Judicial Credibilità Administrações Judiciais (CNPJ 26.649.263/0001-10), com sede na Av. Iguaçu, 2820, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba – PR, telefone (41) 3242-9009. A documentação pode ser enviada por e-mail (de forma digitalizada) para santacasa@credibilita.adv.br e/ou protocolada de forma física, por correio com aviso de recebimento ou presencialmente. Além da apresentação dos documentos, os credores





deverão informar nome, CPF/CNPJ e endereço, incluindo telefone e e-mail, sua origem e classificação, além dos documentos comprobatórios do crédito e o cálculo pormenorizado da divergência e/ou habilitação.

Sem prejuízo da publicação acima, requer seja designado o leilão nas datas sugeridas pelo sr. Leiloeiro, com a realização do ato exclusivamente de forma virtual consoante resolução 236 de 13 de julho de 2016 do CNJ e diante do Decreto 4230 do Governo do Estado do Paraná, ressalvando que, na forma do art. 142, §1º, da Lei 11.101/2005, o edital do leilão deve ser publicado com a antecedência mínima de 30 dias, possibilitando que todos os interessados possam se programar e participar, mantidas todas as demais cominações já constantes do edital e das decisões judiciais em vigor.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 13 de maio de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

